

são suprimidas as palavras «da Educação Nacional» e acrescentadas as palavras «das Colónias».

III

Do decreto n.º 27:085 são aplicáveis unicamente os programas do 1.º ciclo liceal.

O governador da colónia de Timor submeterá, dentro do prazo de noventa dias, à apreciação do Ministro das Colónias um projecto de diploma legislativo adaptando à colónia a seguinte legislação em vigor na metrópole, relativa ao ensino primário elementar: decreto n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936, decreto n.º 27:603, de 29 de Março de 1937, decreto n.º 27:735, de 27 de Maio de 1937, e portaria n.º 8:731, de 4 de Junho de 1937.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 22 de Dezembro de 1938.—
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:270

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito

especial da quantia de 500.000\$, destinado ao pagamento de gratificações por complemento de serviço e desdobramentos dos professores e mestres do ensino técnico profissional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 702.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no actual orçamento do Ministério da Educação Nacional as seguintes verbas:

Capítulo 3.º:	
Artigo 540.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 5.º:	
Artigo 673.º, n.º 1)	45.000\$00
Artigo 673.º, n.º 2)	5.000\$00
Artigo 683.º, n.º 1)	20.000\$00
Artigo 683.º, n.º 2)	40.000\$00
Artigo 707.º, n.º 1)	210.000\$00
Artigo 737.º, n.º 1)	30.000\$00
Artigo 758.º, n.º 1)	50.000\$00
Artigo 794.º, n.º 1)	20.000\$00
	<hr/>
	500.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.